

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª CÂMARA

Processo TC Nº 07851/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 01248 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 07851/09, referente à aposentadoria concedida à servidora Maria da Conceição Araújo Diniz, Administradora, matrícula nº 81.215-3, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6°, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003;** a servidora, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI, pela retificação do ato aposentatório e pela reformulação dos cálculos proventuais.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, em 05 de outubro de 2010.

> Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes Relator

Fui presente:		
	Representante da Procuradoria Geral	